

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL NR. 139/96

DE 28 DE AGOSTO DE 1.996

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 10. FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS, ORGAO DELIBERATIVO, DE CARATER PERMANENTE E AMBITO MUNICIPAL.

ART. 20. RESPEITADAS AS COMPETENCIAS EXCLUSIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

I - DEFINIR AS PRIORIDADES DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

II - ESTABELECEER AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORACAO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA:

III - APROVAR A POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

IV - ATUAR NA FORMULACAO DE ESTRATEGIAS E CONTROLE DA EXECUCAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL:

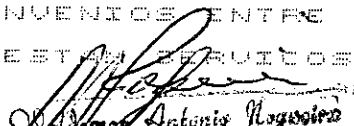
V - PROPOR CRITERIOS PARA A PROGRAMACAO E PARA AS EXECUCOES FINANCEIRAS E ORCAMENTARIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FISCALIZAR A MOVIMENTACAO E A APLICACAO DOS RECURSOS.

VI - ACOMPANHAR CRITERIOS PARA A PROGRAMACAO E PARA AS EXECUCOES FINANCEIRAS E ORCAMENTARIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E FISCALIZAR A MOVIMENTACAO E APLICACAO DOS RECURSOS.

VII - ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVICOS DE ASSISTENCIA PRESTADOS A POPULACAO PELOS ORGAOS, ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS NO MUNICIPIO.

VIII - APROVAR CRITERIOS DE QUALIDADE PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL PUBLICOS E PRIVADOS NO AMBITO MUNICIPAL.

IX - APROVAR CRITERIOS PARA CELEBRACAO DE CONTRATOS OU CONVENIOS ENTRE O SETOR PUBLICO E AS ENTIDADES PRIVADAS QUE PRESTAM SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL.


Waldemar Antonio Nogueira

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

NO AMBITO MUNICIPAL.

X - APRECIAR PREVIAMENTE OS CONTRATOS E CONVENIOS REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR.

XI - ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO.

XII - ZELAR PELA EFETIVACAO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

XIII - CONVOCAR ORDINARIAMENTE A CADA DOIS (DOIS ANOS), OU EXTRAORDINARIAMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, A CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE TERA A ATRIBUICAO DE AVALIAR A SITUACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL E PROPOR DIRETRIZES PARA O APERFEICOAMENTO DO SISTEMA.

XIV - ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTAO DOS RECURSOS, SEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS.

XV - APROVAR CRITERIOS DE CONCESSAO E VALOR DOS BENEFICIOS EVENTUAIS.

ART. 30. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, TERA A SEGUINTE COMPOSICAO:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

A) - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA;

B) - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO;

C) - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS.

II - DOS PRESTADORES DE SERVICOS DA AREA:

A) - REPRESENTANTES DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO A INFANCIA E ADOLESCENCIA.

III - DOS USUARIOS:

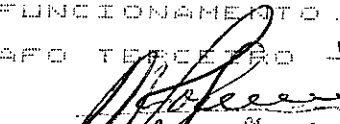
A) - REPRESENTANTE DE ASSOCIACAO COMUNITARIA;

B) - REPRESENTANTE DE ASSOCIACAO DE TRABALHADORES.

PARAGRAFO PRIMEIRO - CADA TITULAR DO CONSELHO TERA UM SUPLENTE, ORILUNDO DA MESMA CATEGORIA REPRESENTATIVA.

PARAGRAFO SEGUNDO - SOMENTE SERA ADMITIDA A PARTICIPACAO NO CONSELHO AS ENTIDADES JURIDICAMENTE CONSTITUIDAS E EM REGULAR FUNCIONAMENTO.

PARAGRAFO TERCEIRO - A SONA DOS REPRESENTANTES


Antonio Rogério
Pretoria

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTAL DO ARAGUAIA
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

TANTES QUE TRATAM OS INCISOS II E III DO PRESENTE ARTIGO NAO SERA INFERIOR A METADE DO TOTAL DE MEMBROS DO CONSELHO.

ART. 40. OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE.S DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SERAO NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE INDICACAO, NOS CASOS DOS INCISOS II E III DO ART. 30. (TERCEIRO), PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS E NO CASO DO INCISO I DO MESMO ARTIGO, PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 50. A ATIVIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO, REGER-SE-A PELAS DISPOSIÇÕES SEGUINTE.S:

I - O EXERCICIO DA FUNCAO DE CONSELHEIRO CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE E NAO SERA REMUNERADO;

II - OS CONSELHEIROS SERAO EXCLUIDOS DO CONSELHO E SUBSTITUIDOS PELOS RESPECTIVOS SUPLENTE.S EM CASO DE FALTAS INJUSTIFICADAS A 3 (TRES) REUNIOES CONSECUTIVAS OU 05 (CINCO) REUNIOES INTERCALADAS;

III - OS MEMBROS DO CONSELHO PODERAO SER SUBSTITUIDOS MEDIANTE SOLICITACAO, DA ENTIDADE OU AUTORIDADE RESPONSAVEL, APRESENTADA AO PREFEITO MUNICIPAL;

IV - CADA MEMBRO DO CONSELHO TERA DIREITO, A UM UNICO VOTO NA SESSAO PLENARIA;

V - AS DECISOES DO CONSELHO SERAO CONSUBSTANCIADAS EM RESOLUCOES.

ART. 60. O CONSELHO TERA SEU FUNCIONAMENTO REGIDO POR REGIMENTO INTERNO PROPRIO E OBEDECENDO AS SEGUINTE.S NORMAS:

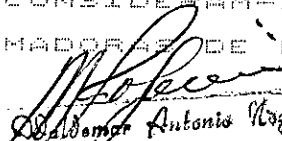
I - PLENARIO COMO ORGAO DE DELIBERACAO MAXIMA;

II - AS SESSOES PLENARIAS SERAO REALIZADAS ORDINARIAMENTE A CADA MES E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE OU POR REQUERIMENTO DA MAIORIA DOS SEUS MEMBROS.

ART. 70. O SETOR COMPETENTE DO MUNICIPIO PRESTARA O APOIO ADMINISTRATIVO NECESSARIO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

ART. 80. PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNCOES O CONSELHO PODERA RECORRER A PESSOAS E ENTIDADES, MEDIANTE OS SEGUINTE.S CRITERIOS:

I - CONSIDERAM-SE COLABORADORAS DO CONSELHO, AS INSTITUICOES FORMADORAS DE RECURSOS HUMANOS PARA A


Waldemar Antonio Magalhães
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

ASSISTENCIA SOCIAL E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFISSIONAIS E LIBERARCOES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM EN-
SARGO DE SUA CONDICAO DE MEMBRO ;

II - PODERAO SER CONVIDADAS PESSOAS OU INS-
TITUICOES DE NOTORIA ESPECIALIZACAO PARA ASSESSORAR O CONSEL-
HO EM ASSUNTOS ESPECIFICOS ;

ART. 90. TODAS AS SESSOES DO CONSELHO SE-
RAO PUBLICAS E PRECEDIDAS DE AMPLA DIVULGACAO.

PARAGRAFO UNICO - AS RESOLUCOES DO CONSE-
LHO, BEM COMO OS TEMAS TRATADOS EM PLENARIO DE DIRETORIA E
COMISSOES, SERAO OBJETO DE AMPLA E SISTEMATICA DIVULGACAO.

ART. 10. O CONSELHO ELABORARA SEU REGIMEN-
TO INTERNO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS APOS A PROMULGACAO
DA LEI.

ART. 110. CRIA-SE POR FORCA DESTA LEI, DEN-
TRO DO ORGAO "GABINETE DO PREFEITO" O SETOR DENOMINADO DE
" SETOR MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL "

ART. 120. FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORI-
ZADO A ABRIR CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE RS 2.000,00 (DOIS
MIL REAIS) PARA PROMOVER AS DESPESAS COM A INSTALACAO DO CON-
SELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ART. 130. ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICACAO, REVOGADAS AS DISPOSICOES CONTRARIAS.

GABINETE DO PREFEITO

PONTAL DO ARAGUAIA/MT, 28 DE AGOSTO DE 1.99

WALDEMAR ANTONIO NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL